



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1240-A

Projeto de Lei nº 208/02
de autoria do
Vereador Luciano Batista

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da
Lei nº 675-A/98, isentando do pagamento
do estacionamento rotativo, os veículos
utilizados por Oficiais de Justiça, nas
condições que especifica.
Proc. nº 26982/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara
Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº 675-A, de 02 de
dezembro de 1998, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º -

Parágrafo único – Os veículos utilizados por
Oficiais de Justiça, no exercício de suas funções, com âmbito de trabalho no
Município, desde que devidamente identificados, mediante a exposição de
documento hábil em local visível à fiscalização, não estarão sujeitos ao
pagamento do estacionamento rotativo, por, no máximo, duas horas, nas áreas
delimitadas nas zonas azul e verde a que se refere esta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula
Mater da Nacionalidade, em 21 de março de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

